



LEI Nº 825, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos e na forma do artigo 198 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Sendo esses vencimentos de responsabilidade da União, somente será ele efetivamente implementado na folha salarial desses servidores após o início do repasse do Governo Federal ao Município, na forma prevista no § 9º da EC 120/2022.

Art. 2º. Aos agentes referidos no artigo 1º poderão ser pagas gratificações na forma da lei, decorrente de transferências extraordinárias realizadas pela União, sendo-lhes asseguradas no entanto as verbas indenizatórias atribuídas aos demais servidores municipais.

Parágrafo único – O dispêndio com o custeio do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. A data base e o percentual a ser aplicado para efeito de reajuste anual ficam, vinculados à data inicial e ao fator de correção aplicado, a partir dos repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 4º. Sempre que for verificada a transferência ao Município relativa a competências de meses anteriores à aprovação dessa Lei ao Município, pela União, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento desses repasses aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEIA MENDONÇA DOS REIS BORGES
Secretária de Saúde